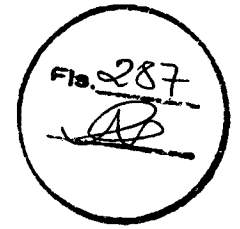




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40



**CONTRATO Nº 04/2020/PMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020-SRP.  
PROC. ADM. Nº 18021400/2019 – PMA.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS/MA E A  
EMPRESA F LOPES DOS SANTOS EIRELI, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS**, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus - MA, CNPJ Nº 19.045.584/0001-40, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Lucélia Salutino de Sousa, portadora da carteira de identidade nº 1325.6082000-0 SSP/MA e do CPF nº 002.511.253-86, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **F LOPES DOS SANTOS EIRELI**, Rua Marcelino Monteles, nº 241, Centro, Anapurus - MA – CEP: 65.525-000, CNPJ: 01.412.788/0001-06 por intermédio de seu representante legal a Srª Francisca Lopes dos Santos, RG nº 039722672010-2 SSP/MA, CPF nº 606.042.323-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social **RESOLVEM celebrar o presente Contrato** decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 002/2020-SRP/PMA** e do Processo Administrativo n.º 18021400/2019 -PMA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml.	Unid	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00
3	Álcool 92.8 de 1000ml, embalagem.	Unid	65	R\$ 6,26	R\$ 406,90
4	Álcool em gel, perfumado cond. em frasco c/ 500 ml, lacrado.	Unid	103	R\$ 3,90	R\$ 401,70
5	Creolina com ação bacteriana anti-séptica e germicida de 500 ml.	Unid	44	R\$ 5,82	R\$ 256,08
6	Desentupidor de pia com base em material emborrachado super-resistente com cabo de plástico	Unid	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40



7	Desinfetante e bactericida de 1000 ml.	Unld	430	R\$ 2,75	R\$ 1.182,50
8	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400 ml.	Unld	15	R\$ 8,75	R\$ 131,25
9	Detergente liquido neutro 500 ml.	Unid	170	R\$ 1,54	R\$ 261,80
10	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente.	Unid	44	R\$ 7,44	R\$ 327,36
11	Espanador com cabo de madeira	Unid	9	R\$ 6,50	R\$ 58,50
12	Esponja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular.	Unid	148	R\$ 0,90	R\$ 133,20
13	Flanela 100% algodão medindo 40x50 cm, na cor amarela.	Unid	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80
14	Inseticida aerossol.	Unid	148	R\$ 8,62	R\$ 1.275,76
15	Limpa alumínio 500 ml.	Unid	74	R\$ 1,88	R\$ 139,12
16	Limpa vidro líquido, frasco com 500 ml	Unid	89	R\$ 3,94	R\$ 350,66
17	Limpador tipo multiuso p/ limpeza pesada com 500 ml	Unid	59	R\$ 3,84	R\$ 226,56
18	Lustra móveis frasco com 500 ml, fragrâncias variadas.	Unid	59	R\$ 3,42	R\$ 201,78
19	Luva emborrachada e forrada nos tamanhos P/M/G (50 de cada)	Pares	40	R\$ 7,80	R\$ 312,00
20	Luva sem forro confeccionada em borracha destinada para limpeza domiciliar	Pares	178	R\$ 5,40	R\$ 961,20
21	Papel Higiénico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros	Fardo	189	R\$ 34,08	R\$ 6.441,12
22	Papel toalha branco 100% celulose, com 1000 folhas	Fardo	89	R\$ 9,22	R\$ 820,58
23	Pedra Sanitária 30g, tipo pastilha arredondada	Dúzia	118	R\$ 2,44	R\$ 287,92
24	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira	Unid	17	R\$ 8,17	R\$ 138,89
25	Sabão em barra 200gr.	Unid	59	R\$ 2,60	R\$ 153,40
26	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalado em caixa de papelão reforçado.	Unld	237	R\$ 3,53	R\$ 836,61
27	Sabonete em barra de 90 gr, pacote com 12 unidades	Pacote	59	R\$ 11,33	R\$ 668,47

28	Saco p/ lixo 100 litros, pacote com 25 pacotes de 05 unidades	Fardo	205	R\$ 35,15	R\$ 7.205,75
29	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades	Fardo	162	R\$ 31,58	R\$ 5.115,96
30	Saco p/ lixo 50 litros, pacote com 25 pacotes de 10 unidades	Fardo	53	R\$ 37,06	R\$ 1.964,18
31	Soda caustica embalagem de 1 kg	Unid	8	R\$ 7,40	R\$ 59,20
32	Toalha de mão	Unid	8	R\$ 9,01	R\$ 72,08
33	Vasculhador com cerdas duras e cabo de madeira	Unid	8	R\$ 13,80	R\$ 110,40
34	Vassoura de nylon com cabo de madeira	Unid	32	R\$ 11,03	R\$ 352,96
35	Vassoura de palha	Unid	45	R\$ 4,86	R\$ 218,70
36	Vassoura de piaçava com cabo de madeira	Unid	45	R\$ 7,06	R\$ 317,70
37	Vassoura tipo gari, com cerdas duras, medindo 40 cm com cabo de madeira	Unid	5	R\$ 20,10	R\$ 100,50
38	Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte	Unid	17	R\$ 6,70	R\$ 113,90

O valor total é de **R\$ 32.577,49 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses contados apartir de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 32.577,49 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40

**02 Poder Executivo; 02 13 Fundo Municipal de Assistência Social; 021300 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0008 - Gestão da Assistência Social do Município; 08 244 0008 2061 0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social; 3.3.90.30.00- Material de Consumo.**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, Ag. 1773-6 C/C nº 53.095-6.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

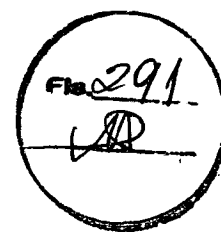
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro, ANAPURUS - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40



10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

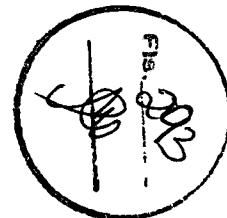
11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40



11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. subcontratar.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, 20 de março de 2020.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lucélia Salutino de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE



**F LOPES DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

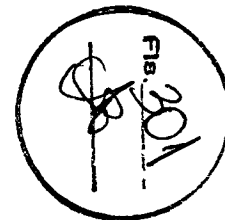
Francisca Lopes dos Santos

Representante Legal da empresa

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40



**PORTARIA Nº 12/2020**

Designa servidor para a função/atividade de Fiscal do Contrato, e estabelece outras providencias.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Anapurus, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída por ato de nomeação e pertinente a sua prerrogativa legal;

**RESOLVE**

Art.1º Designar o servidor **JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA NETO**, matricula nº 0561, servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercer a função de Fiscal do **Contrato nº 04/2020** e seus termos aditivos, proveniente do **Pregão Presencial nº 02/2020-SRP Proc. Adm. 18021400/2019**, para **fornecimento de materiais de limpeza** de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anapurus/MA.

Art.2º São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Anapurus, Estado do Maranhão, em 20 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Lucélia Salutino de Sousa**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Anapurus – MA.